



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

DECRETO Nº 020/2013

SANTA TEREZA DE GOIÁS, 02 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.
Em 02/01/2013

Funcionário

“Dispõe sobre o cancelamento de concessão de licenças prêmios e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 169 da Constituição Federal, 140 da Lei Orgânica Municipal e 19, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seu art. 19, III, estabelece que o Município não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, com gastos de pessoal, ali fixado em no máximo 54%, tal como posto seu art. 20, III, alínea “b”;

Considerando que em consulta ao Portal dos Jurisdicionados do TCM/GO, ficou demonstrado que o Poder Executivo do Município de Santa Tereza de Goiás, gastou até o 3º Quadrimestre de 2012, o percentual de **62,04%** (sessenta e dois virgula zero quatro por cento) com pessoal estando, portanto acima do limite estabelecido na LRF;

Considerando que o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que são nulos os atos que provoquem aumento de despesa com pessoal nos 180 dias do último ano de mandato;

Considerando que a administração anterior deferiu licenças prêmio a diversos servidores municipais e autorizou o gozo desses benefícios no último mês da administração, portanto nesse período, a inúmeros agentes públicos indispensáveis ao serviço público, causando prejuízos à administração;

Considerando que a análise do ato espúrio de deferimento do gozo das licenças prêmio aos professores, tal como feito pela administração anterior, revela a certeza da ciência prévia do então prefeito da impossibilidade de serem contratados novos servidores haja vista que o índice de gasto de pessoal já havia sido extrapolado, o que inviabilizaria até mesmo o início do calendário escolar pela falta de professores, trazendo prejuízos à imagem da nova administração;

Considerando que tanto as licenças quanto o gozo do benefício foram concedidos no último dia da administração, com motivação unicamente de vindita eleitoral, sem que fossem avaliadas



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

principalmente as exigências das necessidades da administração, ferindo de morte os princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público;

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público determina que o bem estar geral e a necessidade de atendimento às exigências da comunidade, como um todo, devem prevalecer sobre os interesses de cada indivíduo, isoladamente considerado;

Considerando que havendo conflito entre o interesse público e o interesse privado, o primeiro deve prevalecer sobre o segundo;

Considerando que a ser mantido o gozo das licenças, tal como deferido, sobrevirá a necessidade do Município contratar outros professores, já que não dispõe de servidores suficientes para substituição daqueles que se afastaram em gozo das licenças prêmios a que tem direito, o que é vedado por lei em razão do extrapolamento dos índices de gasto de pessoal pela administração anterior nos termos do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao proibir a contratação de pessoal se o município ultrapassar os limites de gastos com pessoal, devendo retornar aos limites até o 2º Quadrimestre seguinte, sendo pelo menos um terço no primeiro, art. 23, LRF;

Considerando que, por essas razões, é de todo recomendável a suspensão do gozo das licenças prêmio concedidas;

RESOLVE:

Art. 1º) Suspender, temporariamente, gozo das licenças prêmio, deferido aos servidores municipais no findar da gestão do ex-Prefeito Municipal, mais especificamente no mês de dezembro de 2012.

Art. 2º) Determinar a convocação imediata dos servidores **MARIA HELENA DE OLIVEIRA, MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, LUCIMAR DE FÁTIMA CARMO, JOANA D'ARC BORGES SOARES, HILDA TEREZINHA FERREIRA**, para reassumirem seus postos de trabalho, por absoluta necessidade dos serviços, pena de ser instaurado o procedimento administrativo disciplinar por abandono de cargo, garantida a ampla defesa.

Ar. 3º) O restabelecimento da fruição da licença dependerá do reenquadramento dos gastos de pessoal ao limite legal, mediante a certificação pelo Tribunal de Contas dos Municípios acerca da regularização dos gastos com pessoal, nos termos da LRF e da verificação de inexistência de prejuízos aos andamento normal na prestação dos serviços públicos essenciais.



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

Art. 4º) Fica vedado a todo agente público o deferimento de quaisquer licenças, exceto as médicas e licença prêmio para fins de aposentadoria, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências para que qualquer concessão de benefícios, em especial a inclusão de acréscimos na folha de pagamento dos servidores, somente seja efetuada mediante expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, até que o limite prudencial de gastos com pessoal seja alcançado, nos termos do art. 22, Paragrafo Único, da LRF.

Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo pessoalmente responsabilizado o agente público que o descumprir.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal